CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-PCD EDITAL COMPLEMENTAR N.05/2019 – EDITAL N.01/2018

RESPOSTAS ESPERADAS

PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

O Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás divulga as respostas **esperadas preliminares da prova Prática e Discursiva**. Essas respostas serão utilizadas como referência no processo de correção. Serão também consideradas corretas outras respostas que se encaixarem no conjunto de ideias que correspondem às expectativas quanto à abrangência e à abordagem do conhecimento no que se refere à competência e/ou habilidades na utilização de conceitos e/ou técnicas específicas. Respostas parciais também serão aceitas, contudo, a pontuação a elas atribuída considerará os diferentes níveis de acerto, quando for o caso.

QUESTÃO 01

O entendimento recente do Supremo Tribunal Federal (RE 605.709) é o de que o bem de família de fiador de locação comercial é impenhorável. A interpretação pretoriana, elastecendo o rol do Artigo 833 do CPC, é de que a proteção ao bem de família, indispensável à sobrevivência do devedor e de sua família, prevalece ao modo de exercício do direito ao crédito.
As locações comerciais têm fundamentalmente intuito econômico e, nesse caso, há de prevalecer os atos civis existenciais explicitados pela fiança pessoal.

(07 pontos)

QUESTÃO 02

A intepretação legítima dada pelas cortes superiores é a de que a imunidade aos imóveis destinados à atividade religiosa se estende ao bem locado, desde que a remuneração proveniente da locação se destine também à atividade sacral.
Desta maneira, ao ser utilizado para fins pessoais, a renda do imóvel não é acobertada pelo manto da imunidade tributária, podendo ser tributado.
A finalidade do comando do Artigo 150, §4º da Constituição Federal, é a de proteger e resguardar o exercício da atividade religiosa, seja qual for o credo. Porém, a renda, ao ter destinação ordinária – financiamento de automóvel para uso próprio - perde o caráter de culto, devendo assim incidir o imóvel.

(07 pontos)

QUESTÃO 03

Nos termos do Artigo 72, §1º Regimento Interno da Câmara Municipal a alteração da Lei Orgânica deve ser realizada em dois turnos, padecendo assim a lei de ilegalidade formal. No mesmo sentido, a outorga para a Guarda Civil Metropolitana do poder de polícia judiciária afronta os Artigo 22, I da CF, pois trata de verdadeira alteração da legislação processual penal. No mesmo sentido há violação do Artigo 144, §4º da CF, que confere às polícias civis a prerrogativa exclusiva do exercício da polícia judiciária a nível estadual.

(06 pontos)

PARECER

1- Relatório

O vereador Fulano de Tal solicitou um parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade dos Artigos X e Y do Projeto de Lei Z.

2- Justificativa

A água é bem comum do povo, porém há a prerrogativa do poder público de conceder o uso deste bem, mesmo a grandes produtores rurais, podendo essa outorga ser ou não remunerada mediante preço público, e não taxa.
Em matéria ambiental, as competências são fixadas pela abrangência do impacto ambiental. Podendo atingir mais de um município, a competência para outorga será estadual.
A outorga para o uso de água é regulada em âmbito federal pela Lei nº 9.433/1997. A outorga de uso de águas para irrigação é regulada no Estado de Goiás pela Lei nº 18.995/2015, devendo ser precedida de licença ambiental estadual.
No Direito Ambiental, as licenças não têm caráter vinculado, podendo ser revogadas ao interesse do bem público. Ademais, o prazo fixado pelo Artigo Y extrapola a previsão legal.

3- Conclusão

Por usurpar competência estadual, o Artigo X padece de legalidade formal. O Artigo Y parece de vício legal, ao violar os Artigos 13 e 16 da Lei 9433/1997.

Data
Assinatura

(40 pontos)